



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO n. 38/2020/SGP

Retifica, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa n. 23/2016/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, o art. 31, XL, do RITRT11,

Considerando as informações constantes nos autos do DP-8149/2020 e na MA-1358/2015 (e-SAP),

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa n. 23/2016/TRT11, para que se faça constar no item II o percentual de 11% (onze por cento) a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (anuênios), alterar o item IV em conformidade com a opção da servidora, bem como embasar o item V - "Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa n. 145/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário".

Art. 2º Onde se lê:

Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), **de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei n. 8.112/1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527/1997, c/c o art. 15, II, da Medida Provisória n. 2.225/2001**, no percentual de **12% (doze por cento)**, incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista no art. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n. 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas, sendo: **4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-5, de Chefe de Gabinete, e 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-4, de Assistente Administrativo, nos termos do art. 62-A da Lei n. 8.112/1990; V - Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em**

FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa n. 145/2000/TRT11, nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/1990, c/c o Acórdão n. 2.076/2005-TCU-Plenário.

Leia-se:

Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), de acordo com **Acórdão n. 2.379/2020-TCU 1ª Câmara**, no percentual de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual (VPI), prevista no art. 1º, c/c o 3º, ambos da Lei n. 10.698/2003; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas, sendo: **1/10 (um décimo) da Função Comissionada FC-5, de Chefe de Gabinete, e 9/10 (nove décimos) da Função Comissionada FC-4, de Assistente Administrativo, nos termos do Acórdão n. 2.379/2020-TCU 1ª Câmara; V - Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo FC-4, transformada em FC-5, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa n. 145/2000/TRT11, nos termos do Processo Judicial n. 1005368- 10.2020.4.01.3200.**

Art. 3º Em obediência à decisão do Processo Judicial n. 1005368-10.2020.4.01.3200, deve-se dar continuidade aos pagamentos decorrentes do ato impugnado pelo C. TCU (no caso, a Percepção da Opção 65% da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-4, transformada em FC-5), até o desfecho do processo, em trâmite na Justiça Federal (JF), ou que venha determinação judicial em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região